



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CERTIDÃO

CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL

EM 10 / 09 / 2019

Jéssica Silveira Silva
Secretária Adjunta de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2019

DE 30 DE AGOSTO DE 2019

“Dispõe sobre os vencimentos dos servidores efetivos e contratados lotados no programa saúde da família e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os servidores efetivos lotados no Programa Saúde da Família farão jus ao vencimento base estabelecido na Lei Complementar nº002/2019, bem como as demais vantagens estabelecidas no anexo único da presente Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e artigo 16, VIII da Lei Orgânica.

Art. 3º - As contratações autorizadas por esta Lei, serão para o preenchimento de vagas, listadas no anexo único, informando cargos, quantidade, carga horária e seus respectivos vencimentos.

Art. 4º - Fica sob responsabilidade do órgão responsável pelos contratados, que ao final do contrato não terão direito a multa rescisória, seguro desemprego e aviso prévio, já que trata-se de um contrato por tempo determinado e com prazo certo para acabar.

Art. 5º - Não fica assegurado aos contratados, transporte e nem estabilidade no local de trabalho em caso de mudança.

Art. 6º - Aos profissionais que ocuparem os cargos mencionados no anexo único serão assegurados os direitos a insalubridade aos que trabalharem em locais insalubres, bem como adicional noturno para os que trabalharem durante o plantão noturno.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 7º - Para se efetivar a contratação, se faz necessário ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade e apresentar documentações conforme a necessidade de cada carga.

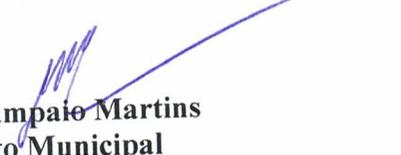
Art. 8º - As despesas decorrentes dos servidores efetivos e contratados temporariamente serão suportadas por recursos próprios do Município destinados à área da saúde pública, recursos federais oriundos dos Fundos de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC e Financiamento da Média e Alta Complexidade - MAC, Convênios celebrados com o Estado de Sergipe através da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 9º - A carga horária dos profissionais do Programa de Saúde da Família (PSF) será de 40h semanais, distribuídas em 32h de efetivo exercício, 08h destinadas a estudo.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e possuirá efeitos retroativos à data de 01 de Agosto de 2019.

Art. 11 - Revogam - se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros, 30 de Agosto de 2019.


Airton Sampaio Martins
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2019

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFICAÇÃO (R\$)	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% (R\$)	VENCIMENTO
Médico	8	40h	2.415,73	10.500,00	RS 483,14	RS 13.398,87
Odontólogo	3	40h	2.415,73	3.000,00	RS 483,14	RS 5.898,87
Enfermeiro	2	40h	2.415,73	3.000,00	RS 483,14	RS 5.898,87
Auxiliar de Consultório Odontológico	3	40h	1.033,00	1.000,00	RS 205,60	RS 2.239,60
Técnico em Enfermagem	4	40h	1.176,28	1.000,00	RS 235,25	RS 2.413,53
Auxiliar em Enfermagem	2	40h	1.033,23	1.000,00	RS 205,60	RS 2.239,88

Ailton Sampaio Martins
Prefeito Municipal